



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	02030000810/19	20/12/2019 15:29:09	CENTRO OPERACIONAL CUR

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00040086-1 / ANTONIO PEREIRA BARBOSA - 2273	2.2 CPF/CNPJ: 072.641.946-04
2.3 Endereço: RUA PROFº JOSÉ RAIMUNDO DE MOURA,, 283 /RESIDENCIAL/	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: CURVELO	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (38) 3721-4052	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00040086-1 / ANTONIO PEREIRA BARBOSA - 2273	3.2 CPF/CNPJ: 072.641.946-04
3.3 Endereço: RUA PROFº JOSÉ RAIMUNDO DE MOURA,, 283 /RESIDENCIAL/	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: CURVELO	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (38) 3721-4052	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Pedra Verde	4.2 Área Total (ha): 33,4531
4.3 Município/Distrito: CURVELO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 45492	Livro: 2

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 569.715	Datum: SAD-69
	Y(7): 7.956.135	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 42,95% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Cerrado	33,4531
Total	33,4531

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	33,4531
Total	33,4531

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			4,0405
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril
			Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		10,9000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		10,9000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			10,9000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	569.133 7.956.477
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Agricultura			10,9000
	Total		10,9000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde
TORETE FLORESTA NATIVA	madeira		116,12
LENHA FLORESTA NATIVA			558,13
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média.**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

Parecer Técnico – 02030000810/19

1 Histórico:

- Formalização do processo: 20/12/2019
- Solicitação de documentação/informações complementares: 05/08/2020
- Recebimento de documentação/informações complementares: 16/11/2020
- Vistoria: 31/07/2020
- Emissão do parecer técnico: 18/11/2020

2 Objetivo:

Análise de requerimento para intervenção ambiental, supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo (agricultura) em extensão de 10,90 hectares.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:**3.1 do imóvel rural:**

O imóvel rural relacionado a intervenção ambiental requerida denomina-se “Fazenda Pedra Verde”, registrado em cartório sob a matrícula nº 45.492, localizado no município de Curvelo-MG, possui área total de 33,4531 hectares, equivalente a 0,83 módulos fiscais. A propriedade está inserida nos domínios do bioma Cerrado.

A percentagem total da flora nativa, registrada no ano de 2007, no município de Curvelo foi de 42,95% (UFLA, 2008)¹.

¹ CARVALHO, L. M. T. et al. Análises espaciais e estatísticas da flora nativa. In: CARVALHO, L. M. T.; SCOLFORO, J. R.(Ed.). Inventário Florestal de Minas Gerais: Monitoramento da Flora Nativa 2005 – 2007. Lavras: UFLA, 2008. cap. 2, p.25-316.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3120904-E505.C26F.CD88.42A2.9AF8.8457.0F5A.7CB5
- Área total: 33,45 ha
- Área de reserva legal: 6,69 ha (20,00%)
- Área de preservação permanente: 3,66 ha
- Área de uso antrópico consolidado: -
- Situação da área de reserva legal: preservada.
- Formalização da reserva legal: Proposta no CAR.
- Número do documento: -
- Modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 (dois) fragmentos.
- Parecer sobre o CAR:

Os dados informados no Cadastro Ambiental Rural – CAR estão compatíveis com a realidade do imóvel em questão; a reserva legal foi demarcada em dimensão não inferior a 20% da extensão da propriedade, e sua vegetação nativa está em bom estado de conservação, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

Constatou-se, ademais, que não foi computada área de preservação permanente com reserva legal.

4 Intervenção ambiental requerida:

A área requerida de 10,9 hectares é revestida por cerrado sentido restrito em diferentes estágios de regeneração, inclusive pode-se observar, durante a vistoria, que essa área, provavelmente, foi explorada em tempos remotos, pois possui caminhos e clareiras no seu interior.

O inventário florestal apresentado, elaborado pela engenheira florestal Sula Janaina de Oliveira Fernandes, foi considerado satisfatório.

A estimativa volumétrica obtida no inventário florestal foi de 116,12 m³ de madeira, que será utilizada no próprio imóvel; e 558,13 m³ de lenha para carbonização.

A reposição florestal obrigatória é ônus do responsável pela intervenção.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-Sisema, obteve-se as seguintes informações referentes à área de intervenção:

- Vulnerabilidade natural: Média.
- Prioridade para conservação da flora: Alta.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: O imóvel não está inserido em áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas).
- Unidade de conservação: O imóvel não está inserido em Unidade de Conservação, nem em zona de amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não está inserido em áreas indígenas ou quilombolas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: O imóvel não desenvolve atividade. A principal atividade pretendida é agricultura – código G-01-03-1.
- Atividades licenciadas: -
- Classe do empreendimento: Não passível.
- Critério locacional: -
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: SLA 4029.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 31/07/2020. O imóvel apresenta relevo plano com poucas variações a suave ondulado, latossolo vermelho com variações a cambissolo na área próxima a APP. Atualmente não desenvolve atividade.

A área solicitada para intervenção, 10,9 hectares, é constituída de cerrado em regeneração, observou-se que essa área sofreu desbastes em tempos remotos, haja vista apresentar árvores de grande porte em meio a arvoretas em regeneração.

As espécies observadas são de ocorrência natural do bioma cerrado, entre elas cita-se as conhecidas pelos nomes comuns pau-terra, vinhático, gonçalo alves, tingui, aroeira do sertão, entre outras. Não há áreas subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana;
- Solo: Latossolo vermelho amarelo;
- Hidrografia: o quantitativo de APP dentro do imóvel é de 4,04049 ha, referente ao curso d'água denominado Córrego Brejinho; o imóvel rural está inserido na bacia hidrográfica federal do rio São Francisco UPGRH SF5.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção apresenta fitofisionomia de cerrado sentido restrito;
- Fauna: De acordo com o estudo apresentado, não há ocorrência de espécies ameaçadas de extinção; durante a vistoria não houve percepção de nenhum exemplar da fauna silvestre.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não haverá intervenção em APP nem supressão de Mata Atlântica.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos negativos ao ecossistema decorrentes da supressão de vegetação nativa e à implantação de agricultura no local solicitado podem ser evitados e/ou mitigados conforme elencado a seguir:

- Perda de biodiversidade pelo corte de espécies nativas: a área de Reserva Legal e a APP do imóvel apresentam riqueza de espécies em bom estado de conservação, evitando dessa forma a perda de biodiversidade e propiciando refúgio a fauna silvestre;
- Compactação do solo causado pela utilização de máquinas e equipamentos: evitar a movimentação desnecessária de máquinas na área de forma que a estrutura física do solo seja minimamente afetada;
- Erosão: adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo na área de intervenção, nas estradas de acesso e internas; executar conforme recomendado no PUP a construção de camalhões;
- Solo exposto: implantar a cultura logo após a supressão;
- Isolar e cercar as áreas de preservação permanente, e de reserva legal.

5 Medidas compensatórias:

As espécies da flora são típicas do bioma cerrado, não haverá corte de espécies imunes, protegidas ou ameaçadas. As áreas de preservação permanente e reserva legal estão preservadas conforme legislação vigente.

6 Análise Técnica:

O requerente pretende implantar agricultura em 10,9 hectares de área comum, recoberta por vegetação típica do bioma cerrado.

A área solicitada está parcialmente antropizada, com clareiras e caminhos, entretanto não há espaço suficiente para a implantação de atividades na situação atual.

Verificou-se, ademais, que as áreas protegidas (APP e RL) estão preservadas, de acordo com a legislação vigente.

Considerando o exposto, dispõe-se parecer favorável ao requerimento.

7 Conclusão:

O parecer se dispõe favorável ao pleito de supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo (agricultura) em área de 10,9 hectares com estimativa volumétrica de 116,12 m³ de madeira e 558,13 m³ de lenha.

8 Condicionantes:

- Isolar e cercar as áreas protegidas, APP e Reserva Legal.
- Prazo 180 (cento e oitenta) dias.
- Cumprir as medidas mitigadoras discorridas nesse parecer.

- Isolar e cercar as áreas protegidas, APP e Reserva Legal.
- Prazo 180 (cento e oitenta) dias.

- Cumprir as medidas mitigadoras discorridas nesse parecer.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 31 de julho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa no bioma cerrado, não se tratando de áreas especialmente protegidas.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel e da atividade que não está sujeita ao licenciamento ambiental, conforme certidão de dispensa de f. 71 dos autos e aferida pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence ao Requerente, conforme se vê dos documentos de f. 13 a 15 dos autos.

As taxas de expediente e florestal encontram-se acostada às f. 73 a 75 dos autos, conforme exigência prevista na Lei nº 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido, conforme exige a Lei Federal nº. 15.971, de 2006, foi realizada e está acostada às f. 93 dos autos.

Ao que se refere às questões ambientais, o imóvel no qual se requer a intervenção está devidamente cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a área e vegetação nativa não são consideradas especialmente protegidas, como informa a Requerente e atesta a gestora do processo, não tendo sido constatada nenhuma vedação legal para a autorização da intervenção requerida.

Também não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel conforme atesta a gestora do processo.

Quanto as áreas de preservação permanente e reserva legal, estas encontram-se em bom estado de preservação e conservação, conforme também registra a gestora do processo.

Assim sendo, manifesta-se pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido e submete-se à análise e deliberação do(a) Supervisor(a) Regional,

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e, caso autorizada a intervenção, antes da emissão do ato autorizativo, exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos do que determina o Decreto n. 47.749, de 2019, em seu art. 119, parágrafo segundo.

Sete Lagoas, 23 de novembro de 2020.

Alessandra Marques Serrano
Advogada - Analista Ambiental - URFBio Centro Norte
OAB/MG 70864 - MASP. 0801849 1 - IEF

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRA MARQUES SERRANO - 70864

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 23 de novembro de 2020